

ATA

MATOZINHOS/MG, 02 de fevereiro de 2024.

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS
REFERENTE AO PROCESSO DE COMPRAS Nº 3/2024**

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2024, às 13h reuniram-se na sala da licitação localizada na Câmara Municipal de Matozinhos, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constituídos pela portaria nº 1.269 de 10 de janeiro de 2024 para, na forma do Art. 7ª da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, proceder a análise do pedido de compras nº 3/2024, ao id modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021, destinado a contratação de serviços especializado de certificado digital da Câmara.

Foi enviado o e-mail pedindo a atualização das propostas. Porém o TR foi enviado errado para 2 deles. Com intuito de sanar o erro o agente de contratação reenviou os e-mails para os fornecedores com o TR correto para não prejudicar a isonomia e a impessoalidade na contratação. Entretanto o endereço de e-mail foi repetido de forma que 2 e-mails de correção foram enviados para o mesmo fornecedor, qual seja a empresa convergencia. Nesse sentido o fornecedor retornou o primeiro e-mail equivocado solicitando o TR correspondente ao certificado digital o que foi feito pelo agente de contratação o qual decidiu por reabrir o prazo de 3 dias para validação das propostas de modo a não prejudicar o tal fornecedor em razão de embaraços internos. As referidas informações podem ser confirmadas nos e-mails anexos.

É importante ressaltar que os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, a legislação vigente ainda prevê exceções a esta regra: a dispensa e a inexigibilidade de licitação. *De acordo com Lei nº 14.133/2021, a licitação é dispensada nas hipóteses descritas em seu 75º Artigo. Em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, utilizando dos dispositivos legais que viabiliza a dispensa de licitação utilizando-se das ferramentas de contratação direta, mesmo com base na justificativa que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação. Ressalta-se que o processo licitatório é mais demorado e possui um custo administrativo mais elevado (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo.* Para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, como já disposto nas regras da Nova Lei de Licitações. Apesar de menos formalista em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica, sendo tal previsão expressa no Art. 72 da Nova Lei de Licitações. Dentre os requisitos, elencamos: **a)** caracterização adequada do objeto, conteúdo do termo de referência (Art. 72, I e 150, Lei 14.133/2021) ID.4D.394. **b)** Justificativa de contratação: razões de fato e de direito que fundamentem a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar (Art. 72, III da Lei 14.133/2021) – evidenciada ao id. 4D.394 **c)** disponibilidade de recursos orçamentários com autorização do ordenador de despesas (Art. 72, IV c/c 150 da Lei 14.133/2021), ID 55.1C4 **d)** autorização do responsável competente (Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021)– ID.4D.56A **e)** Razões para escolha das empresas concorrentes, justificada pelo Chefe do setor de Compras (Art. 72, III da Lei 14.133/2021) – ID.53.FE1. No referido processo de dispensa de licitação, foram consultados (03) TRES empresas, sendo que a empresa **AR TECHCERT** apresentou toda documentação jurídica e fiscal em dia.

Fornecedor	Nome fantasia	Valor Total de seguro de 02 (dois) automóveis	Documentação
TECHCERT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	AR TECHCERT	190,00+110,00=300,00	EM CONFORMIDADE
METTA CERTIFICADOS LTDA	METTA SOLUÇÕES DIGITAIS	120,00+200,00=320,00	EM CONFORMIDADE



CONVERGÊNCIA DIGITAL	CONVERGÊNCIA DIGITAL SOLUCOES LTDA	120,00+191,00= 311,00	EM CONFORMIDADE

A TECHCERT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ 40.087.612/0001-88 foi declarada vencedora por apresentar a proposta mais vantajosa e por ter fornecido toda a habilitação jurídica/regularidade fiscal – certidões no id 54.F96 (Art. 72, V da Nova Lei de Licitação) está regular. Concluída a análise e a conferência da documentação esta comissão não encontrou irregularidade em relação ao procedimento. Deve o processo seguir para o Departamento Jurídico e Controlador Interno antes de ser homologado. Por fim, é necessário dar publicidade aos autos. Desta forma, encerra-se os trabalhos com a lavratura desta ata que após lida e achada em conforme vai assinada pelo agente de contratação e equipe de apoio

Agente de contratação: CLEDSON MOTA CORDEIRO

Equipe de apoio: ROBERTA FERREIRA CARDOSO

Equipe de apoio: ANA CAROLINA DA SILVA

Equipe de apoio: LESLY SABRINY TEODORO MARTINS

Equipe de apoio: YURI GABRIEL ALVES DA SILVA

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LESLY SABRINY TEODORO MARTINS**, CPF: 101.39*. **6-*3 em **05/02/2024 10:09:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1044.8609.8096.2349.3571**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA CAROLINA DA SILVA**, CPF: 113.85*. **6-*2 em **05/02/2024 09:36:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09H6.1336.1522.2844.1636**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **YURI GABRIEL ALVES DA SILVA**, CPF: 156.57*. **6-*4 em **05/02/2024 08:12:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U2.3Z12.5526.6418.7663**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROBERTA FERREIRA CARDOSO**, CPF: 117.99*. **6-*3 em **02/02/2024 13:58:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1378.1K58.348Z.281R.0721**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CLEDSON MOTA CORDEIRO**, CPF: 611.59*. **6-*7 em **02/02/2024 13:58:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E4.3658.704H.3366.4327**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Informações do Documento

ID do Documento: **55.3F6** - Tipo de Documento: **ATA**.

Elaborado por **CLEDSON MOTA CORDEIRO**, CPF: 611.59*.**6-*7, em **02/02/2024 13:58:04**, contendo 828 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13W3.7H58.404Z.W40W.0513

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

